

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 02	Aprovação 26/01/2023	Validade 25/01/2025	Páginas 1 de 12

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

Aprovada em Reunião da Diretoria Executiva conforme Ata 02/2023 FUSAN
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo conforme Ata 01/2023

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/001	02	26/01/2023	25/01/2025	2 de 12

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. LAVAGEM DE DINHEIRO.....	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE	5
4.1 Cadastro.....	5
4.2 Identificação das Pessoas Politicamente Expostas	6
4.3 Registro e Comunicação de Operações.....	6
4.4 Treinamento	8
4.5 Procedimentos destinados ao Conhecimento de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados	8
4.6 Responsabilidades.....	9
5. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS	11
6. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E EFETIVIDADE	11
7. DIVULGAÇÃO	12
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Identificação POL/GOV/001	Versão 02	Aprovação 26/01/2023	Validade 25/01/2025	Páginas 3 de 12
-------------------------------------	---------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------

1. INTRODUÇÃO

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é instituir e administrar planos previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos planos e pelas normas legais vigentes.

A entidade deve atuar de acordo com seu Propósito, Visão, Missão e Valores definidos no seu Planejamento Estratégico, pautados com os princípios éticos estabelecidos no seu Código de Ética e Conduta, na Norma de Integridade, Transparência e Conformidade e na Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Esta política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, orientações, procedimentos e a definição dos responsáveis para o seu cumprimento, visando prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultações de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas e foi elaborada em atendimento à legislação vigente e em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados e Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

2. LAVAGEM DE DINHEIRO

É uma expressão que se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

As técnicas utilizadas pelos agentes do ilícito, na lavagem de dinheiro, estão em constante adaptação. Da mesma forma que a globalização e o progresso nos sistemas financeiros internacionais são eficientes para o comércio de origem legal, também se tornaram para os negócios de origem ilícita.

Os mecanismos utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/001	02	26/01/2023	25/01/2025	4 de 12

Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento os valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

3. DEFINIÇÕES

- a. Clientes – patrocinadoras, instituidores, participantes, beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado pela entidade.
- b. Conformidade – assegura que os procedimentos e mecanismos de controle estejam aderentes às exigências legais, regulamentares e às boas práticas.
- c. Controle – é um conjunto de instruções que o corpo diretivo estabelece para evitar perdas devido a erros ou mau funcionamento. Um controle "eficaz" fornece correções para os problemas internos. Um controle "adequado" lista claramente os passos para o desempenho do trabalho e a tomada de decisões.
- d. Corrupção – é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, utilizando poder ou autoridade para conseguir vantagens e fazer uso de recursos da empresa para seu próprio interesse ou de outrem, prejudicando o interesse da organização.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 02	Aprovação 26/01/2023	Validade 25/01/2025	Páginas 5 de 12

e. Entidade – Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN

f. Lavagem de Dinheiro – é crime previsto em lei e busca transformar qualquer recurso financeiro proveniente de atividade ilícita em recurso legal, por meio de atividade regular, tipificada na legislação, mediante receptação, ocultação, dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e reintegração ao sistema financeiro.

g. Colaboradores – Conselheiros, Diretoria Executiva, empregados, estagiários e menores aprendizes.

h. Transparência – o que é visível por todos, sem ocultação ou adulteração de dados e números. Transparência nas relações pessoais e profissionais que produz confiança e segurança nos relacionamentos de maneira ampla.

i. Pessoa Politicamente Exposta - aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE

4.1 Cadastro

A entidade deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes”. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- II. Seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- III. Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- IV. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- VI. Ocupação profissional;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 02	Aprovação 26/01/2023	Validade 25/01/2025	Páginas 6 de 12

VII. Informações acerca dos rendimentos e base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado pela entidade.

A entidade deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

A entidade não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

4.2 Identificação das Pessoas Politicamente Expostas

A FUSAN deve utilizar procedimentos que possibilitem:

- I. A identificação, dentre seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e
- II. Da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas.

Deve ser dedicada especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoas politicamente expostas.

4.3 Registro e Comunicação de Operações

A entidade deverá manter registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 02	Aprovação 26/01/2023	Validade 25/01/2025	Páginas 7 de 12

Deve ainda ter atenção às seguintes ocorrências:

- I. Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se configure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- II. Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e
- V. Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Deve também comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- I. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, da Instrução PREVIC nº 34/2020;
- III. A entidade deve comunicar ao COAF, fundamentadamente, no prazo de 24 horas da decisão da comunicação, quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A decisão de

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 02	Aprovação 26/01/2023	Validade 25/01/2025	Páginas 8 de 12

comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada;

- IV. A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

4.4 Treinamento

Os colaboradores que operam diretamente com recebimento de recursos e contratações devem receber treinamento específico para identificar potenciais eventos relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo LD-FT e adotar as medidas cabíveis, inclusive a comunicação ao COAF, por meio da área responsável.

4.5 Procedimentos destinados ao Conhecimento de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

A Fusan por meio das áreas contratantes deve implantar procedimentos para:

- I. Conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação, os quais devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e com a avaliação interna de risco. Tais como:
- a. Coletar e analisar os dados cadastrais, bem como atualizar estes dados periodicamente;
 - b. Definir quais critérios devem ser analisados e quais condições são objetos de atenção, a fim de complementar as informações obtidas do cliente, fornecedor e/ou por meio de fontes de pesquisas e, conforme o caso, poderão ser realizadas visitas de diligência pela equipe de gestão e/ou comitê de PLD-FT e/ou *compliance*;
 - c. As informações coletadas, verificadas e validadas, devem ser compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio e devem ser atualizadas de modo a verificar se não houve alteração na qualificação do cliente, fornecedor ou prestador de serviço terceirizado;
 - d. Os procedimentos de qualificação devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira e a verificação da condição de PPE;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 02	Aprovação 26/01/2023	Validade 25/01/2025	Páginas 9 de 12

- e. No caso de Pessoa Jurídica, o procedimento de qualificação deve incluir a análise da cadeia societária para identificação da pessoa natural, caracterizada como beneficiário final, observada as exceções legais;
- f. Vedar iniciar relação de negócios sem que o procedimento de identificação e de qualificação estejam concluídos, salvo se não houver prejuízo ao monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas;
- g. A classificação realizada com base no perfil de risco e na natureza da relação de negócio deve ser revista se houver alterações nas bases;
- h. A área de *compliance* deve estabelecer quesitos mínimos destinados a conhecer os Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados e que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.
- II. Classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

4.6 Responsabilidades

I. Gerência de Gestão Estratégica - GGE

- Revisar as práticas de prevenção e combate a fraudes, avaliando juntamente com os gestores os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na utilização dos produtos e serviços e o nível de exposição da Entidade;
- Acompanhar os procedimentos de registro e comunicação das operações, auxiliando e monitorando os procedimentos adotados;
- Verificar o cumprimento desta política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- Implantar medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Divulgar anualmente a política aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações;
- Realizar a avaliação interna de risco a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação POL/GOV/001	Versão 02	Aprovação 26/01/2023	Validade 25/01/2025	Páginas 10 de 12

significativas nos perfis de risco;

- Elaborar anualmente o relatório de efetividade com data-base de 31 de dezembro e encaminhar para ciência dos órgãos estatutários e comitê de auditoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base.

II. Gerência de Benefícios Previdenciários – GBP

- Informar à Gerência Financeira-Administrativa da existência de transações e valores a serem comunicados para ao COAF, conforme item 4.3 desta Política;
- Informar à Gerência Financeira-Administrativa a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, para que seja informada a PREVIC mediante ofício;
- Informar os dados e documentos dos participantes à Gerência Financeira-Administrativa – GFA e –a Gerência de Gestão Estratégica - GGE.

III. Gerência Financeira-Administrativa – GFA

- Receber a informação da Gerência de Benefícios e fazer o cadastro da operação no site do COAF;
- Informar à PREVIC a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, mediante ofício, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro subsequente ao ano findo;
- Monitorar depósitos ou créditos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e informar a área responsável;
- Informar a Diretoria Executiva até a segunda reunião do mês subsequente, os informes encaminhados ao COAF.

IV. Diretoria Executiva

- Apreciar mensalmente as comunicações enviadas ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/001	02	26/01/2023	25/01/2025	11 de 12

- Appreciar o relatório de avaliação interna de risco e da efetividade dos procedimentos e dos controles internos;
- Comprometer-se com a efetividade e a melhoria contínua desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

V. Conselhos

- Appreciar a cada dois anos a avaliação interna de riscos e anualmente o relatório da efetividade da aplicação desta Política.

5 NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

No desenvolvimento de novos planos e serviços, deverá ser realizada análise prévia dos riscos associados à PLD-FT e deverão constar do Plano de Negócios ou do Parecer técnico da área responsável.

6 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E EFETIVIDADE

O relatório de avaliação de efetividade deve analisar:

- Procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
POL/GOV/001	02	26/01/2023	25/01/2025	12 de 12

7 DIVULGAÇÃO

Esta política deverá ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Cumpra aos administradores da entidade, Diretores e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, gestores e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos empregados, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da entidade, de seus clientes, assim como de Patrocinadores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança - que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

A infração às disposições desta política sujeitam os responsáveis às sanções previstas na norma Administrativa – Regime Disciplinar.

Cabe ao Conselho Deliberativo indicar o Diretor responsável pelo cumprimento dos procedimentos e controles relativos a esta política, o qual deverá ser informado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica